



**LIVRO DE LEIS**  
**LEI ORDINÁRIA 2211/2025**

*"Dispõe sobre alteração dos arts. 2º e 5º, da Lei Ordinária Municipal nº. 2.199, de 07 de maio de 2025 e dá outras providências"*

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 2.199, de 07 de maio de 2025 passa a ter a seguinte redação:

“O Programa será implantado mediante a adesão das escolas da rede pública municipal de 4ºs e 5ºs anos do ensino fundamental”.

Art. 2º – O art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº. 2.199, de 07 de maio de 2025 passa a ter a seguinte redação:

“Deverá a Câmara Municipal de Piquete, através de sua Secretaria Administrativa, enviar cópia desta Lei à todas escolas municipais que possuam ensino fundamental.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 15 de setembro de 2025.



  
\_\_\_\_\_  
**RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal de Piquete

\_\_\_\_\_  
**ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX**  
Assessor de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro de Gabinete do Prefeito aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.